



LEI Nº 3.764 /2012

Dispõe sobre a derrogação ou revogação parcial da Lei Municipal nº 2.965/2007, regulando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

*Parágrafo único – O COMAS fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em consonância com a norma disposta na Lei Complementar Municipal nº164/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Administração Pública Municipal.*

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso XI do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

*XI – articular-se com a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a Secretaria Municipal de Fazenda e com empresas estabelecidas no Município, a fim de que estas participem do processo de Responsabilidade Social, utilizando os incentivos fiscais oferecidos pelo Código Tributário Municipal.*

**Art. 3º.** Fica alterada a redação do art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte numeração e redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será formado por um Colegiado de vinte membros titulares e vinte membros suplentes, de modo paritário entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.”

**Art. 4º.** Ficam alteradas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” contidas no inciso I, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 4º(...)**

31



I – (...)

- a) *quatro (04) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
- b) *um (01) da Secretaria Municipal de Cultura;*
- c) *um (01) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) *um (01) da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) *um (01) da Secretaria Municipal de Fazenda;*
- f) *um (01) da Procuradoria Geral do Município;*
- g) *um (01) da Secretaria Municipal de Planejamento;*

**Art. 5º.** Fica expressamente suprimida a alínea “h” do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2.965/2007.

**Art. 6º.** Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social receberá do COMAS a lista de indicações e a encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando a publicação de ato de nomeação dos Conselheiros Titulares e Suplentes”.*

**Art. 7º.** Fica alterado o parágrafo 3º, do inciso III, do art. 7º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º (...)*

*III – (...)*

**§3º -** *O Secretário do COMAS é designado por Portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.*

**Art. 8º.** Fica alterada a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prover o COMAS de infra-estrutura, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, em conformidade à disponibilidade de recursos orçamentários.”*

**Art. 9º.** Fica alterado o art. 10, *caput*, da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. O Presidente eleito do COMAS encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para publicação na imprensa, cópia da ata da eleição do Presidente e do Vice-Presidente.”*

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** Fica alterado o parágrafo único do art. 12 da Lei Municipal nº 2.965/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 (...)*

***Parágrafo único** – O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, sempre que haja necessidade de resolver assunto de sua competência, por convocação do Presidente, por dois terços dos Conselheiros titulares, ou ainda por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."*

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>O Debate</u>
Edição N.º	<u>7732</u>
Data	<u>27 / 03 / 12</u> pág. <u>13</u>
	<u>Prisão Preventiva - MAT. 27.405</u>
	S. UÍDOR